



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

Resolução nº 145 / 2017

ACRESCENTA OS ARTIGOS 7º-A; 7º-B e 7º-C DA
RESOLUÇÃO Nº 105/2014, DO CONSELHO
SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO CEARÁ.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 102 LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO a necessidade de implementação no Interior do Estado de iniciativas e projetos que atendam, extrajudicialmente e de forma eficiente, os interesses da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que Sobral já se mostra como comarca polo na Zona Norte do Estado do Ceará, com população de mais de 200 mil habitantes e 03(três) Instituições de Ensino Superior que oferecem o Curso de Direito e mantêm convênios de parceria com a Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil de 2015 traz, como uma fase obrigatória e relevante do processo, a conciliação e mediação de conflitos, antes mesmo da formação do contraditório;

CONSIDERANDO a necessidade de acolhimento da mediação pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, de forma que a Instituição se referencie diante de seus assistidos e do Sistema de Justiça como apta a administrar adequadamente os conflitos que chegam até os Defensores Públicos, promovendo a conscientização de responsabilidades e dos direitos daqueles que buscam a Justiça; promovendo o diálogo e a transformação dos conflitos a partir da construção do consenso, através de ferramentas apropriadas;

CONSIDERANDO o objeto do procedimento nº 16376388-7 (viproc).

4

[Handwritten signature]

2

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

10



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 105/2014, fica acrescida dos artigos 7º-A; 7º-B e 7º-C que versarão sobre a instituição e funcionamento do Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Cidadania da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Sobral, passando a vigorar com a seguinte redação:

DO NUSOL SOBRAL

Art. 7º-A. Fica instituído o funcionamento do Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Cidadania da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Sobral, sendo regulado pelos dispositivos desta resolução, especialmente dispostos nos artigos 7º-B e 7º-C.

Art. 7º-B O procedimento de solução extrajudicial de conflitos escolhida pelo NUSOL Sobral se dará a partir da demanda espontânea dos assistidos e da triagem feita no atendimento prestado pelo Núcleo de Petição Inicial, cientificando-se o interessado acerca da técnica a ser aplicada e consultando-o sobre sua anuência e disponibilidade de participar.

§ 1º. Não sendo alcançado acordo, o Defensor Público ou mediador lavrará termo correspondente à tentativa de conciliação/mediação e encaminhará às partes para atendimento no Núcleo de Petição Inicial da Defensoria Pública.

§ 2º. A mesma providência do §1º será adotada no caso de a parte convidada não comparecer e o assistido solicitante desejar judicializar a demanda

§ 3º O NUSOL Sobral terá sua abrangência de atuação na Comarca de Sobral, incluindo a atuação junto às IESs (Instituições de Ensino Superior) que, mediante convênio, estabelecerem fluxo de trabalho compatível com a presente resolução, sendo vedado atuar nos conflitos familiares que já são objeto de ação judicial.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 7º-C Até que sobrevenha estrutura adequada e equipe de Defensores Públicos e mediadores comunitários necessários à ampliação da atuação do núcleo, o NUSOL Sobral terá as seguintes limitações:

I – Quanto à matéria, atuará somente nas demandas de família;

II – Terá horário de funcionamento limitado de 08:00 às 14:00 horas.

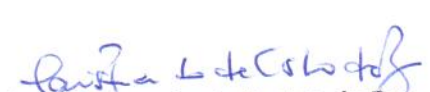
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza(CE), em 26 de abril de 2017.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Presidente


Leonardo Antônio de Moura Júnior
Conselheiro Nato


Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Nato





**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Gustavo Gonçalves de Barros

Conselheiro Eleito

Túlio Lumatti Ferreira

Conselheiro Eleito

Sheila Florêncio Alves Falconeri

Conselheira Eleita

Alfredo Jorge Homsí Neto

Conselheiro Eleito